



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA**

**RESOLUÇÃO Nº. 04 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Aprova normas relativas à análise de situações de conflito de interesses no âmbito do IF SERTÃO-PE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.813/2013.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** APROVAR as normas relativas à análise de situações de conflito de interesses no âmbito do IF SERTÃO-PE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.813/2013;

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO  
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 18/02/2021.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA**

**NORMAS RELATIVAS À ANÁLISE DE SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES NO  
ÂMBITO DO IF SERTÃO-PE, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI Nº 12.813/2013.**

*Expede normas relativas à análise de situações de conflito de interesses no âmbito do IF SERTÃO-PE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.813/2013.*

Art. 1º Este documento estabelece normas relativas à análise de situações de conflito de interesses no âmbito do IF SERTÃO-PE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.813/2013.

Art. 2º Para fins desta normatização, considera-se como:

I - Conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 3º Configura conflito de interesses no exercício de cargo efetivo ou cargo em comissão ou função gratificada no âmbito do IF SERTÃO-PE:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos efetivos, cargo de direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função de Coordenador de Curso (FCC) no IF SERTÃO-PE, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 4º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo efetivo ou cargo em comissão ou função gratificada no âmbito do IF SERTÃO-PE:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao cargo ou função que tenha ocupado no IF SERTÃO-PE.

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante o IF SERTÃO-PE ou outra instituição com a qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função.

Art. 5º Os servidores indicados para ocupação de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenador de Curso (FCC), deverão obrigatoriamente preencher a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE, Anexo I desta normatização, antes da respectiva nomeação ou designação.

Art. 6º O ocupante de cargo efetivo no IF SERTÃO-PE deve agir de modo a prevenir ou impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

§ 1º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá enviar consulta via sistema SeCI da CGU, disponível no endereço eletrônico: <https://seci.cgu.gov.br/>.

§ 2º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenação de Legislação e Normas de Pessoas, a análise e manifestação acerca do potencial conflito de interesses, registrando no sistema a devida análise que poderá ainda ser submetida à CGU, conforme demonstrado no fluxo de análise de situação de conflito de interesses no Anexo II desta normatização.

§ 3º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Art. 7º Os agentes públicos mencionados no Art. 3º desta normatização, inclusive aqueles que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento, deverão comunicar por escrito à Diretoria de Gestão de Pessoas o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, a exemplo de contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período a que se refere o inciso II do art. 4º .

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoas, após análise da comunicação, informará ao servidor e à Controladoria Geral da União as situações que suscitem potencial conflito de interesses entre a atividade pública e a atividade privada do agente.

Art. 8º As disposições contidas nos Arts. 3º e 6º e no inciso I do Art. 4º estendem-se a todos os agentes públicos no âmbito do IF SERTÃO-PE.

Art. 9º Os ocupantes de cargo do tipo CD-1 e CD-2 deverão, ainda, divulgar sua agenda de compromissos públicos, no endereço eletrônico do IF SERTÃO-PE.

Art. 10. Na data de publicação desta normatização, todos os atuais ocupantes de cargos referidos no Art. 5º deverão preencher e enviar à Diretoria de Gestão de Pessoas a respectiva DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE, Anexo I, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Nesta situação, a Diretoria de Gestão de Pessoas terá igualmente o prazo de 30 (trinta) dias para análise e manifestação acerca das declarações apresentadas.  
Parágrafo único. Havendo constatação de situação de conflito de interesses por parte de ocupante de cargo ou função, ou findo o prazo citado no caput deste artigo sem apresentação da declaração ou pedido de recurso, a DGP enviará expediente ao Gabinete da Reitoria para análise e providências cabíveis.

Art. 11. O Anexo III desta normatização informará do mapeamento de riscos envolvidos no processo de análise de conflito de interesses por parte dos agentes públicos da instituição.

Art. 12. Os casos omissos nesta normatização serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou Reitoria da instituição.

Art. 13. Esta normatização entrará em vigor na data de sua publicação.

Petrolina – PE, 18 de fevereiro de 2021.